

**PL N° 27, DE 2021**

Cria uma nova hipótese de dano qualificado para o caso em que a coisa destruída, inutilizada ou deteriorada for vacina, insumo ou qualquer outro bem destinado ao enfrentamento de emergência de saúde pública

## EMENDA

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 27, de 2021, a seguinte redação:

Art. 2º O art. 163 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

"Art. 163.

§ 10

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) se a coisa destruída, inutilizada ou deteriorada for vacina, insumo ou qualquer outro bem destinado ao enfrentamento de emergência de saúde pública, se o fato não constitui crime mais grave. (NR)"

## Justificação

A proposição pretende criar uma nova hipótese do crime de dano qualificado para o caso em que a coisa destruída, inutilizada ou deteriorada for vacina, insumo ou qualquer outro bem destinado ao enfrentamento de emergência de saúde pública, se o fato não constitui crime mais grave. E estabelece que a pena, apenas para essa nova hipótese, será de reclusão de um a cinco anos, e multa. Para as demais hipóteses do crime de dano, a proposta mantém a pena de detenção de um a seis meses, ou multa.

Cumpre esclarecer que, de acordo com o artigo 33 da Lei n. 7.209/1984, que modificou o Código Penal, a pena de reclusão tem de



ser cumprida em regime fechado, semiaberto ou aberto. Já a pena de detenção pode ser cumprida no regime semiaberto ou aberto. Ou seja, além de criar um tipo específico para o dano qualificado, a proposta prevê uma sanção punitiva muito mais severa do que atualmente estabelece a legislação penal brasileira atualmente para essa modalidade de conduta delituosa.

Modificações tópicas no sistema de regras penais podem levar a situações de aplicação desproporcional das penas para condutas de lesividade semelhante. Embora seja reconhecível a alta reprovabilidade da conduta em discussão, importante ressaltar que a pena de detenção atualmente é aplicada até para crimes como homicídio culposo e lesão corporal culposa, além do próprio crime de dano.

Portanto, reconhecendo a urgência na apreciação da proposição e tendo em vista o contexto da pandemia da Covid no país, em plena execução da imunização da população brasileira, sugerimos a aprovação da presente emenda ao PL com o objetivo de harmonizar o tratamento penal proposto ao regime dispensado ao crime de homicídio culposo.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2021.

Deputado RENILDO CALHEIROS

PCdoB/PE



\* C D 2 1 6 1 2 3 9 1 3 4 0 0 \*



## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Perpétua Almeida)**

Cria uma nova hipótese de dano qualificado para o caso em que a coisa destruída, inutilizada ou deteriorada for vacina, insumo ou qualquer outro bem destinado ao enfrentamento de emergência de saúde pública

Assinaram eletronicamente o documento CD216123913400, nesta ordem:

- 1 Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC) - LÍDER do PCdoB \*-(p\_7253)
- 2 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 5 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB \*-(p\_7693)
- 6 Dep. Erika Kokay (PT/DF)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Chancela eletrônica do(a) Dep Perpétua Almeida (PCdoB/AC),  
através do ponto p\_7253, nos termos de delegação regulamentada no Ato ,  
da Mesa n. 25 de 2015.

Apresentação: 09/02/2021 15:05 - PLEN  
EMP 1 => PL 27/2021  
EMP n.1/0